



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

08 OUT 2024

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

1440/24

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer informações ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL, à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, à Secretaria de Finanças do Estado – SEFIN e ao DER – Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, informações, para subsidiar a Mensagem nº 184, de 27 de agosto de 2024.

O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, seja encaminhado pedido de informação oficial ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL, à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, à Secretaria de Finanças do Estado – SEFIN e ao DER – Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, para subsidiar a Mensagem nº 184, de 27 de agosto de 2024.

Considerando o relevante interesse público da matéria, necessário se faz os seguintes questionamentos com fito de assegurar o Parlamento Estadual na análise da proposição em tramitação, para fins de aprovação:

- a) No projeto em tela, houve a devida inclusão do PPA – Plano Plurianual, demonstrando que o Estado traçou como diretriz do seu planejamento a manutenção das rodovias estaduais no quadriênio de 2023–2027. No entanto, não se observou no Projeto de Lei quais foram os estudos técnicos que o Governo se baseou na necessidade de aplicação/investimento no valor da Mensagem para manutenção e asfaltamento das rodovias. Também não se verificou na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a prioridade da execução no montante apontado. Desta forma, requer o



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>compartilhamento desse estudo técnico com detalhamentos desse valor para análise da necessidade do dispêndio solicitado.</p> <p>b) Na resposta ao Requerimento n.º 929/2024, o Deputado que ora subscreve solicitou as propostas bancárias para verificação dos juros e demais taxas e tarifas pertinentes, para viabilidade da aprovação da operação de crédito solicitada pelo Estado, o que foi anexado na pág. 204–205. No entanto, não se verificou no projeto em comento as atualizações das propostas bancárias, ou seja, houve alteração na taxa de juros? Quais são as taxas que serão cobradas? Dos bancos oficiais de fomento, qual possui a melhor taxa de juros?</p> <p>c) A certidão de regularidade fiscal é um documento essencial para qualquer ente federativo. Logo, quando se trata de operações de crédito, como é o caso, é necessário que a certidão ateste a situação fiscal tributária do órgão governamental, demonstrando sua conformidade com às obrigações fiscais e sua capacidade de honrar os compromissos financeiros. No Projeto de Lei substituído, qual seja, o PL 353/2024, o Estado estava com a certidão irregular, no entanto, na resposta ao Requerimento n.º 929, na fl. 16, o Governo menciona que a certidão foi devidamente atualizada, com validade até 31 de julho de 2024. Contudo, o novo projeto de lei foi protocolado na ALE/RO, após o vencimento da certidão, logo, ao enviar a nova mensagem n.º 184, o Estado deixou de juntar a certidão de regularidade fiscal. Desta forma, verifica-se extrema necessidade de apresentação da certidão atualizada em razão dos débitos relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União.</p> <p>d) O Governo na resposta ao Requerimento n.º 929/2024, ao ser questionado em “quais trechos seriam construídas pontes”, informou que seria construída as seguintes pontes (fls. 20–21):</p> <p>— Uma ponte sobre o Rio Pimenta Bueno, na RO-495, KM 42,20, com extensão de 95,95 metros, no município de Chupinguaia;</p>			

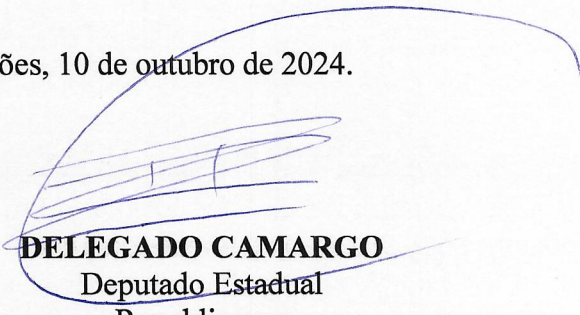


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>— Uma Ponte sobre o Rio Pimenta Bueno, na RO – 496, KM 22,3, com extensão de 95,95 metros, no município de Chupinguaia;</p> <p>— Uma ponte sobre o Rio Escondido, na RO 497, km 33,5, com extensão de 48,25 metros, no município de Cabixi;</p> <p>No entanto, ao enviar o novo Projeto de Lei, na planilha alocada nas pág. 07 e 08, verifica-se que as pontes acima mencionadas não foram colocadas na planilha. Logo, questiona-se: por qual razão essas construções que já tinham sido colocadas no planejamento orçamentário foram retiradas? Essas pontes já foram construídas? Se sim, enviar fotos e os custos efetivos despendidos nas execuções das obras.</p> <p>e) Da mesma forma, quando foi questionado sobre quais as rodovias serão pavimentadas, o Governo respondeu, dentre outras, que a RO-420 (entr. BR-425 – PU Nova Dimensão) e a RO 402 (Estadualização de Linha 101, Entr. BR 364 – Fim PDU União Bandeirantes, seriam pavimentadas. Porém, ao compulsar a planilha nas pág. 7-8, verificou-se que essas rodovias não foram contempladas. Desta forma, é importante saber qual foi a motivação da retirada dessas rodovias do planejamento orçamentário.</p> <p>f) Verifica-se que na pág. 08, especificamente nos itens 29 a 32, a planilha trouxe, de forma genérica, contratos de manutenções e recuperações das malhas viárias, respectivamente, do Lote 1, com extensão de 213, 24 km; lote 2, com extensão de 263, 77 km; lote 3, com extensão de 250,33 km e, lote 04, com extensão de 232,41 km. No entanto, ao analisar todo projeto de lei, não foi possível identificar quais são as rodovias e municípios que fazem parte desses lotes. Desta forma, é necessário haver o esclarecimento do Estado, para saber quais são as rodovias e municípios que fazem parte do Lote 1, do Lote 2, do Lote 3 e do Lote 4.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>g) Na planilha apontada no ofício n.º 5643/2024/DER-DG, págs. 07–08, traz que os valores dos itens 1; do 3 ao 8; do 11 ao 14 e do 30 a 32, são estimados, logo, questiona-se qual a metodologia de cálculo aplicada para chegar a essas estimativas?</p> <p>h) Por fim, requer o parecer da SEPOG quanto a viabilidade financeira orçamentária da operação de crédito solicitado, atestando que essa operação não irá impactar negativamente as contas fiscais do estado de Rondônia.</p> <p>Plenário das Deliberações, 10 de outubro de 2024.</p> <p> DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual Republicanos</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente requerimento tem como objetivo solicitar informações complementares, para subsidiar a votação do Projeto de Lei, oriundo da Mensagem nº 184, de 27 de agosto de 2024, de autoria do Poder Executivo.</p> <p>A necessidade visa em torno, principalmente, da falta de envio da totalidade dos estudos técnicos preliminares (ETPs), com os respectivos valores a serem dispendidos, bem como a falta dos demais documentos apontados nos questionamentos supra. Situação essa, que não nos permite analisar com precisão o que será dispendido nas obras de pavimentação e revitalização das rodovias.</p> <p>Como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno.</p> <p>Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abrangendo os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.</p> <p>A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:</p> <p>XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003).</p> <p>Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe:</p> <p>Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.</p> <p>Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que:</p> <p>Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX – Requerimento;</p> <p>O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179:</p> <p>Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...]</p> <p>Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia.</p> <p>Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas.</p> <p>Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.</p> <p>Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia.</p> <p>Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.</p> <p>A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece:</p> <p>Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
<p>No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos.</p> <p>DO SOBRESTAMENTO DA PROPOSIÇÃO EM TRAMITAÇÃO</p> <p>O Regimento Interno, nos termos do artigo 53, nos permite, a partir do conhecimento do voto do relator, pedir vista do processo (caput), em qualquer momento da fase processual. (§1º).</p> <p>Em regra, caso o parecer seja realizado em plenário, o prazo concedido para vista será de 5 (cinco) sessões ordinárias (II), contados em dias úteis.</p> <p>No entanto, quando o Parlamentar requerer informações ao Poder Executivo, como no caso em tela, ou a qualquer outro órgão, caso essa informação não seja atendida no prazo estabelecido no inciso II, o processo legislativo que se encontra com pedido de vista ficará sobrestado até que venham as informações requisitadas.</p> <p>Nesta seara, desde já requer a esta Mesa Diretora o sobrestamento da matéria, tendo em vista a complexidade do tema.</p> <p>Por fim, o pedido de informações formulado pelos Parlamentares subscritores se justifica pelos princípios constitucionais da transparência, eficiência e economicidade da administração pública estadual.</p> <p>Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.</p> 